

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Legislação Ambiental Municipal (P. Pref. de Várzea Paulista-SP (Guarda Municipal)) - Pós-Edital

Professor: Paulo Guimarães, Thais de Assunção (Equipe Marcos Girão)



Sumário

Resíduos Sólidos.....	5
1 - Considerações Iniciais.....	5
2 – O Objeto.....	5
3 – O Objetivo	5
4 – As Definições	6
5 – Sistema de Gestão de Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos.....	8
5.1 – O Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.....	9
5.2 – Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.....	11
6 – As Responsabilidades	13
6.1 – A Disciplina dos Geradores.....	13
6.2 – A Disciplina dos Transportes.....	14
6.3 – A Disciplina dos Receptores.....	16
7 – A Destinação dos Resíduos	17
8 – Gestão e Fiscalização	19
9 – Sanções Administrativas.....	19
9.1 – As Penalidades.....	20
9.2 – O procedimento Administrativo	22
9.3 – Medidas Preventivas	23
10 – Considerações Finais	24
Questões Comentadas	25
Lista de Questões.....	31
Gabarito.....	34
Resumo.....	35



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciamos nosso **Curso para o Prefeitura Municipal de Várzea Paulista-SP** em teoria e questões, voltado para provas **objetivas** de concurso público.

Neste curso trataremos da análise do Legislação Ambiental Municipal, conforme indicado no edital, editado pelo **VUNESP**.

As aulas em **.pdf** tem por característica essencial a didática.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de "chamar atenção" para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em **.pdf** é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelas redes sociais. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Falando um pouco sobre mim, prof. Marcos, Girão, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em **Gestão Pública**, pela FATEC – Curitiba, com **três pós-graduações**, uma com enfoque em **Direito Processual**, outra com enfoque em **Gestão Bancária**





e Mercado de Capitais e a última pela Universidade Aberta de Portugal, em Direção de Segurança.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia à parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o seu concurso! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

O que temos feito para outros Estatutos: traremos questões de outras bancas, como a Fundação Carlos Chagas, por exemplo, uma das que mais têm aplicado questões sobre Estatutos de Servidores Brasil afora. Elas serão devidamente adaptadas para a norma que aqui abordaremos!

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca "**Estratégia e Girão/Guimarães**". Existindo questões reais de concursos sobre as normas a serem por nós estudadas, elas também aparecerão por aqui!





O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para esse certame!

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explicações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: @profpauloguimaraes e @profmarcosgirao

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	Lei nº 1.931/2008 – Resíduos Sólidos	24/01
Aula 01	Lei nº 2.220/2014 – Poda e supressão de arvores	24/01
Aula 02	Lei Complementar nº 254/2015 – Proibições das queimadas	27/01
Aula 03	Lei Complementar nº 263, de 16 de maio de 2016 – Estrutura do Patrulhamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Várzea Paulista	31/01

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.



RESÍDUOS SÓLIDOS

1 - Considerações Iniciais

Caro aluno, nesta aula estudaremos a Lei Municipal nº 1.931/2008, que Institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, e dá outras providências!

Vamos lá!

2 – O Objeto

A gestão dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, **no âmbito do Município de Várzea Paulista deve obedecer ao disposto nesta Lei.**

3 – O Objetivo

Os Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos gerados no município, nos termos do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devem ser destinados às áreas indicadas no art. 4º desta Lei, visando à triagem, reutilização, reciclagem, conservação ou destinação mais adequada, conforme a Resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002 ou qualquer outra que venha a sucedê-la.



Os Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos **não podem ser dispostos em:**

- ↗ áreas não autorizadas de “bota fora”;
- ↗ encostas;
- ↗ corpos d’água;
- ↗ lotes vagos;
- ↗ passeios, vias e outras áreas públicas;
- ↗ áreas não licenciadas;
- ↗ áreas protegidas por lei.

Os Resíduos da Construção Civil, se apresentados na forma de agregados reciclados ou na condição de solos não contaminados, podem ser utilizados em aterros sanitários com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro.

4 – As Definições

Para efeito do disposto nesta Lei, ficam **estabelecidas as seguintes definições:**



- ↪ Agregados Reciclados: material granular proveniente do beneficiamento de Resíduos da Construção Civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados como classe A, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infraestrutura conforme especificações da norma brasileira NBR 15.116/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- ↪ Área de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil: estabelecimento destinado ao recebimento e transformação de Resíduos da Construção Civil designados como classe A, já triados, para produção de agregados reciclados conforme especificações da norma brasileira NBR 15.114/2004 da ABNT;
- ↪ Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (ATT): estabelecimento destinado ao recebimento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos gerados e coletados por agentes públicos ou privados, cuja área, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usada para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição, conforme especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT;
- ↪ Aterro de Resíduos da Construção Civil: estabelecimento onde são empregadas técnicas de disposição de Resíduos da Construção Civil de origem mineral, designados como classe A, visando a preservação de materiais de forma segregada que possibilite seu uso futuro ou ainda, a disposição destes materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente conforme especificações da norma brasileira NBR 15.113/2004 da ABNT;
- ↪ Bacia de Captação de Resíduos: parcela da área urbana municipal que ofereça condições homogêneas para a disposição correta dos resíduos de construção ou Resíduos Volumosos nela gerados, em um único ponto de captação (Ponto de Entrega para Pequenos Volumes) e que podem ser disponibilizadas às instituições voltadas à coleta seletiva de Resíduos Secos Domiciliares Recicláveis;
- ↪ Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme especificações das normas brasileiras NBR 15.112/2004, NBR 15.113/2004 e NBR 15.114/2004 da ABNT;
- ↪ Disco Coleta para Pequenos Volumes: sistema de informação operado a partir dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, colocado à disposição dos munícipes visando atender

- à solicitação de coleta de pequenos volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, por meio do acionamento de pequenos transportadores privados;
- ↳ Equipamentos de Coleta de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra;
 - ↳ Geradores de Resíduos da Construção Civil: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam Resíduos da Construção Civil;
 - ↳ Geradores de Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados Resíduos Volumosos;
 - ↳ Grandes Volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: aqueles contidos em volumes superiores a 1 (um) metro cúbico;
 - ↳ Pequenos Volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: aqueles contidos em volumes até 1 (um) metro cúbico;
 - ↳ Ponto de Entrega para Pequenos Volumes: equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, gerados e entregues pelos municípios, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, devem ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição. Devem atender às especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT;
 - ↳ Receptores de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos, cuja função seja o manejo adequado de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras;
 - ↳ Reservação de Resíduos: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura;
 - ↳ Resíduos da Construção Civil: provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras. Devem ser classificados, conforme o disposto na Resolução CONAMA n° 307/2002, nas classes A, B, C e D;
 - ↳ Resíduos Secos Domiciliares Recicláveis: resíduos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados, constituído principalmente por embalagens e que podem ser submetidos a um processo de reaproveitamento;
 - ↳ Resíduos Volumosos: resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros, comumente chamados de bagulhos e não caracterizados como resíduos industriais;
 - ↳ Transportadores de Resíduos de Construção e Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte remunerado dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.



Beleza?

Vamos ao Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos!

5 – Sistema de Gestão de Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos

Fica instituído o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil cujo objetivo é a facilitação da correta disposição, o disciplinamento dos fluxos e dos agentes envolvidos e a destinação adequada dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos gerados no município.

O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil **incorpora**:



- ↳ o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso de pequenos geradores;
- ↳ os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso dos geradores não compreendidos no inciso I;

O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil é corporificado no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos que é constituído por um conjunto integrado de áreas físicas e ações, **descritas a seguir**:

- ↳ uma rede de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, implantada em bacias de captação de resíduos;
- ↳ serviço Disque Coleta para Pequenos Volumes, de acesso telefônico a pequenos transportadores privados de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;
- ↳ uma rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes (Áreas de Transbordo e Triagem, Áreas de Reciclagem e Aterros de Resíduos da Construção Civil);

- ↪ ações para a informação e educação ambiental dos munícipes, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programas específicos;
- ↪ ações para o controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, definidas em programa específico.
- ↪ ação de gestão integrada a ser desenvolvida por Núcleo Permanente de Gestão que garanta a unicidade das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento e exerça o papel gestor que é competência do Poder Público Municipal.

O Poder Público Municipal deve criar procedimentos para licenciar as áreas físicas cujo licenciamento esteja sob sua competência.

5.1 – O Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

A gestão dos resíduos em pequenos volumes deve ser feita por intermédio do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil que tem como diretrizes técnicas:

- ↪ a melhoria da limpeza urbana;
- ↪ a possibilidade do exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, por meio de pontos de captação perenes;
- ↪ fomentar a redução, a reutilização, a reciclagem e a correta destinação destes resíduos.

Para implementação do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ficam criados os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, sendo definidas:



- ↪ sua constituição em rede;
- ↪ sua qualificação como serviço público de coleta;
- ↪ sua implantação em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos, sempre que possível.



Para a instalação de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes devem ser destinadas, pelo Poder Público, áreas livres reservadas ao uso público, preferencialmente as já degradadas devido à deposição irregular e sistemática de resíduos sólidos, com o objetivo de sua recuperação nos aspectos paisagísticos e ambientais.

É vedada a utilização de áreas verdes que não tenham sofrido a degradação para a instalação de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes.

O número e a localização dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes devem ser definidos e readequados por ato do Núcleo Permanente de Gestão, para obtenção de soluções eficazes de captação e destinação.

Os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes:

- ↳ devem receber de munícipes e pequenos transportadores cadastrados, descargas de resíduos de construção e Resíduos Volumosos, limitadas ao volume de 1m³ (um metro cúbico), por descarga, para triagem obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes;
- ↳ podem, sem comprometimento de suas funções originais, ser utilizados de forma compartilhada por grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de resíduos seco domiciliares recicláveis;

A operação dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes deve incluir o Disque Coleta para Pequenos Volumes ao qual os geradores de pequenos volumes podem recorrer para a remoção remunerada dos resíduos, realizada pelos pequenos transportadores privados sediados nos Pontos de Entrega.

É vedado aos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes receber a descarga de resíduos domiciliares não-inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde.

As ações de educação ambiental e de controle e fiscalização, necessárias ao bom funcionamento da rede de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, fazem parte do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Caberá ao Núcleo Permanente de Gestão a coordenação das ações previstas no caput, em conformidade com as diretrizes dos Departamentos /Secretarias envolvidos.



5.2 – Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, públicos ou privados, cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação e execução de edificação nova, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos e de movimento de terra, nos termos da legislação municipal, devem desenvolver e implementar Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307 de 5 de julho de 2002, estabelecendo os procedimentos específicos da obra para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:

- ↳ devem apresentar a caracterização dos resíduos e os procedimentos a adotar para sua minimização e para o manejo correto nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação;
- ↳ em obras com atividades de demolição, devem incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção, respeitadas as classes estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 307 de 5 de julho de 2002, visando à minimização dos resíduos a serem gerados e a sua correta destinação.

Os **geradores especificados** no caput devem:

- ↳ especificar nos seus projetos, em conformidade com as diretrizes da legislação municipal, os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos eventualmente gerados no empreendimento, em locais tais como ambulatórios, refeitórios e sanitários;
- ↳ quando contratantes de serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, especificar, em seus Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, os agentes responsáveis por estas etapas, definidos entre os agentes licenciados ou autorizados pelo Poder Público;
- ↳ quando entes públicos, na impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso II em decorrência de certame licitatório ainda não iniciado, apresentar, para aprovação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, termo de compromisso de contratação de agente licenciado para a execução dos serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, em substituição temporária à sua identificação, conforme exigido no artigo 10 desta Lei.



Os geradores especificados no caput poderão, a seu critério, substituir, em qualquer tempo, os agentes responsáveis pelos serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, por outros, desde que legalmente licenciados pelo Poder Público.

Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil podem prever o deslocamento, recebimento ou envio, de resíduos da construção civil classe A, triados, entre empreendimentos licenciados, detentores de Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser implementados pelos construtores responsáveis por obra objeto de licitação pública, devendo ser exigida, para a assinatura do contrato, comprovação da regularidade dos agentes responsáveis pelas atividades de transporte, triagem e destinação de resíduos, definidos entre os devidamente licenciados pelo Poder Público.

É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.

Todos os editais referentes às obras públicas em licitação, bem como os documentos que os subsidiem, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, devem incluir a exigência de implementação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção.

O **Executivo regulamentará** os procedimentos de análise dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas.

O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades:

- ↳ não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deve ser apresentado juntamente com o projeto de construção do empreendimento para análise pelo órgão municipal competente.
- ↳ sujeitos ao licenciamento ambiental, deve ser analisado dentro do processo de licenciamento, pelo órgão competente.

Por meio de boletins bimestrais, ou em prazo inferior, o órgão municipal responsável pela limpeza urbana deve informar os órgãos responsáveis pela análise dos Projetos de Gerenciamentos de Resíduos da Construção Civil, sobre os transportadores e receptores de resíduos com cadastro ou licença de operação em validade.

A emissão de "Habite-se" ou "Alvará de Conclusão pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos dos geradores de resíduos de construção, ressalvados os casos de



regularização em que obra é anterior a aprovação desta lei, deve estar condicionada à apresentação do documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e outros documentos de contratação de serviços anunciados no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, comprovadores da correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

O documento de Controle de Transporte de Resíduos relativos aos empreendimentos deve estar disponíveis nos locais da geração dos resíduos para fins de fiscalização pelos órgãos competentes.

Os executores de obra objeto de licitação pública devem comprovar durante a execução do contrato, e no seu término, o cumprimento das responsabilidades definidas no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

O não cumprimento da determinação expressa no caput deste artigo determina o impedimento dos agentes submetidos a contratos com o Poder Público, em conformidade com o art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6 – As Responsabilidades

São responsáveis pela gestão dos resíduos:

- ↳ os Geradores de Resíduos da Construção Civil, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solos;
- ↳ os Geradores de Resíduos Volumosos, pelos resíduos desta natureza originados nos imóveis municipais, de propriedade pública ou privada;
- ↳ os Transportadores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e os Receptores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, no exercício de suas respectivas atividades.

6.1 – A Disciplina dos Geradores

Os Geradores de Resíduos da Construção Civil e Geradores de Resíduos Volumosos devem ser fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto dos equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados.

Os pequenos volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, limitados ao volume **de 1m³ (um metro cúbico) por descarga**, podem ser destinados à rede de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, onde os usuários devem ser responsáveis pela sua disposição diferenciada.

Os grandes volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, superior ao volume **de 1m³ (um metro cúbico) por descarga**, devem ser destinados à rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes, onde devem ser objeto de triagem e destinação adequada.

Os geradores citados no caput:



- ↳ só podem utilizar caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta destinados a Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos para a disposição exclusivamente destes resíduos;
- ↳ não podem utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas serem utilizadas apenas até o seu nível superior original.

Os geradores, obedecido o disposto no art. 15, parágrafo 2º, II e parágrafo 3º, II, podem transportar seus próprios resíduos e, quando usuários de serviços de transporte, ficam obrigados a utilizar exclusivamente os serviços de remoção de transportadores licenciados pelo Poder Público Municipal.

Art. 15 (...)

§ 2º É vedado aos transportadores:

II - sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta

§ 3º Os transportadores ficam obrigados:

II - a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;

6.2 – A Disciplina dos Transportes

Os Transportadores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, reconhecidos como ação privada de coleta regulamentada, submetida às diretrizes e à ação gestora do poder público municipal, devem ser cadastrados pela Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Meio Ambiente (SMOUMA), conforme regulamentação específica.

Os equipamentos para a coleta de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos não podem ser utilizados para o transporte de outros resíduos.

É vedado aos transportadores:



- ↪ realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;
- ↪ sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos;
- ↪ fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores;
- ↪ estacionar as caçambas nas vias, logradouros ou qualquer outra área pública, quando não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

Os transportadores **ficam obrigados:**

- ↪ a estacionar as caçambas em conformidade com a regulamentação específica;
- ↪ a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;
- ↪ quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores, a fornecer:
 - ↪ aos geradores atendidos, comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados;
 - ↪ aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação, com:
 - ↪ instruções sobre posicionamento da caçamba e volume a ser respeitado;
 - ↪ tipos de resíduos admissíveis;
 - ↪ prazo de utilização da caçamba;
 - ↪ proibição de contratar os serviços de transportadores não cadastrados;
 - ↪ penalidades previstas em lei e outras instruções que julgue necessárias.

A presença de transportadores irregulares descompromissados com o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e a utilização irregular das áreas de destinação e equipamentos de coleta devem ser coibidas pelas ações de fiscalização.



6.3 – A Disciplina dos Receptores

Os Receptores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem promover o manejo dos resíduos em grandes volumes nas Áreas para Recepção de Grandes Volumes de resíduos, sendo definidas:



- ↪ sua constituição em rede;
- ↪ a necessidade de seu licenciamento pelos órgãos competentes;
- ↪ a implantação preferencialmente de empreendimentos privados regulamentados, operadores da triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final, cujas atividades visam à destinação adequada dos resíduos em conformidade com as diretrizes desta Lei, de sua regulamentação e das normas técnicas brasileiras.

Fazem parte da rede de **Áreas para Recepção de Grandes Volumes**:

- ↪ Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (ATT);
- ↪ Áreas de Reciclagem;
- ↪ Aterros de Resíduos da Construção Civil;

Os operadores das áreas referidas no parágrafo 1º devem receber, sem restrição de volume, resíduos oriundos de geradores ou Transportadores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;

Podem compor ainda a rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes áreas públicas que devem receber, sem restrição de volume, Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos oriundos de ações públicas de limpeza.

Os Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas citadas no parágrafo 1º e parágrafo 3º e devem receber a destinação definida em legislação federal específica, priorizando-se sua reutilização ou reciclagem.

Não são admitidas nas áreas citadas no parágrafo 1º e parágrafo 3º a **descarga de**:

- ↪ resíduos de transportadores que não tenham sua atuação licenciada pelo Poder Público Municipal;
- ↪ resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde.

O Núcleo Permanente de Gestão, visando soluções eficazes de captação e destinação, deve definir e readequar:

- ↪ o número e a localização das áreas públicas previstas;
- ↪ o detalhamento das ações públicas de educação ambiental;
- ↪ o detalhamento das ações de controle e fiscalização.

O Poder Público Municipal, por meio da SMOUMA, deve criar procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização topográfica possam executar Aterro de Resíduos da Construção Civil de pequeno porte, obedecendo as normas técnicas brasileiras específicas.

Os Aterros de Resíduos da Construção Civil **de pequeno porte**:

- ↪ receberão resíduos previamente triados, isentos de lixo, materiais velhos e quaisquer outros detritos, dispondo-se neles exclusivamente os Resíduos da Construção Civil de natureza mineral, designados como classe A pela Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002;
- ↪ não receberão resíduos de construção provenientes de outros municípios, excetuando-se o caso em que os responsáveis pelo Aterro sejam, comprovadamente, os geradores dos resíduos dispostos.

Toda e qualquer movimentação de terra que configure a alteração do relevo local, por corte ou aterro acima de **1m(um metro) de desnível**, **só pode ser realizada** mediante a análise e expedição de alvará pelo órgão municipal competente.

7 – A Destinação dos Resíduos

Os Resíduos Volumosos captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos deverão ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de reutilização, desmontagem e reciclagem que evitem sua destinação final a aterro sanitário.

Os Resíduos da Construção Civil devem ser integralmente triados pelos geradores ou nas áreas receptoras, segundo a classificação definida pelas Resoluções CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e nº 348, de 16 de agosto de 2004, em classes A, B, C e D e devem receber a destinação prevista nestas resoluções e nas normas técnicas brasileiras.

Os Resíduos da Construção Civil de natureza mineral, designados como classe A pela Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis estas operações, quando:



- ↳ deverão ser conduzidos a Aterros de Resíduos da Construção Civil licenciados:
 - para reservação e beneficiamento futuro;
 - ou para conformação topográfica de áreas com função urbana definida.

O Poder Executivo Municipal deve regulamentar as condições para o uso preferencial dos resíduos, na forma de agregado reciclado:

- ↳ em obras públicas de infraestrutura (revestimento primário de vias, camadas de pavimento, passeios e muração públicos, artefatos, drenagem urbana e outras);
- ↳ e em obras públicas de edificações (concreto, argamassas, artefatos e outros).

As condições para o uso preferencial de agregados reciclados devem ser estabelecidas para obras contratadas ou executadas pela administração pública direta e indireta, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas.

Estão dispensadas da exigência imposta no parágrafo 1º deste artigo:

- ↳ as obras de caráter emergencial;
- ↳ as situações em que não ocorra a oferta de agregados reciclados;
- ↳ as situações em que estes agregados tenham preços superiores aos dos agregados naturais.



Todas as especificações técnicas e editais de licitação para obras públicas municipais devem fazer, no corpo dos documentos, menção expressa ao disposto neste artigo.

8 – Gestão e Fiscalização

Fica criado o Núcleo Permanente de Gestão, responsável pela coordenação das ações integradas previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

O Núcleo Permanente de Gestão deve:

- ↳ ser organizado a partir da SMOUMA, da Secretaria de Infraestrutura e da Secretaria de Saúde, ou dos órgãos que os sucederem.
- ↳ ser regulamentado, implantado e ter suas atribuições definidas por decreto do executivo municipal.
- ↳ realizar reuniões periódicas com representantes dos agentes geradores, transportadores e receptores de resíduos, visando o compartilhamento de informações para a sua gestão adequada.

Cabe aos órgãos de fiscalização do município, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e aplicação de sanções por eventual inobservância.

No cumprimento da fiscalização, os órgãos competentes do município devem:



- ↳ orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos da construção e Resíduos Volumosos quanto às normas desta Lei;
- ↳ vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos acondicionadores de resíduos e o material transportado;
- ↳ expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;
- ↳ enviar aos órgãos competentes, os autos que não tenham sido pagos, para fins de inscrição na Dívida Ativa.

9 – Sanções Administrativas

Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas nesta Lei e nas normas dela decorrentes.



Por transgressão do disposto nesta Lei e das normas dela decorrentes, consideram-se infratores:

- ↳ o proprietário e, sendo responsáveis pela geração dos resíduos, o locatário, o síndico ou aquele que estiver, a qualquer título, na posse do imóvel;
- ↳ o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico da obra;
- ↳ o motorista e o proprietário do veículo transportador;
- ↳ o dirigente legal da empresa transportadora;
- ↳ o proprietário, o operador ou responsável técnico da área para recepção de resíduos.

Quando da imposição das penalidades prevista nesta lei, o agente autuador deverá analisar as circunstâncias do caso concreto, verificando a responsabilidade das partes mencionadas no caput deste artigo.

Considera-se reincidência o cometimento de nova infração dentre as tipificadas nesta Lei, ou de normas dela decorrentes, dentro do prazo de doze meses após a data de aplicação de penalidade por infração anterior.

No caso de os efeitos da infração terem sido sanados pelo Poder Público, o infrator deverá ressarcir os custos incorridos, em dinheiro, ou a critério da autoridade administrativa, em bens e serviços.

9.1 – As Penalidades

O infrator está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

- ↳ multa;
- ↳ suspensão do exercício de atividade por até noventa dias;
- ↳ cassação da autorização ou licença para execução de obra;
- ↳ interdição do exercício de atividade;
- ↳ perda de bens.

A pena de multa consiste no pagamento de valor pecuniário definido mediante os critérios constantes do Anexo desta Lei, sem prejuízo das demais sanções administrativas, ou outras presentes nas leis federal ou estadual.

Será aplicada uma multa para cada infração, inclusive quando duas ou mais infrações tenham sido cometidas simultânea ou sucessivamente.

No caso de reincidência, o valor da multa será do dobro do previsto no Anexo I desta Lei. A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

A suspensão do exercício da atividade por até noventa dias será aplicada nas hipóteses de:

- ↳ obstaculização da ação fiscalizadora;
- ↳ não pagamento da pena de multa em até 120 dias após a sua aplicação;
- ↳ desobediência ao embargo de obra ou resistência à apreensão de equipamentos e outros bens.

A suspensão do exercício de atividade consiste do afastamento provisório do desempenho de atividades determinadas.

A pena de suspensão do exercício de atividade poderá abranger todas as atividades que constituam o objeto empresarial do infrator.

A suspensão do exercício de atividade será aplicada por um **mínimo de 10 dias**, com exceção de quando aplicada, cujo **prazo mínimo será de 30 dias**.

Se, antes do decurso de um ano da aplicação da penalidade prevista no art. 31, houver cometimento de infração ao disposto nesta Lei, será aplicada a pena de cassação da autorização ou de licença, para execução de obra ou para o exercício de atividade; caso não haja autorização ou licença, ou a infração nova envolver obra diferente, será aplicada a pena de interdição do exercício de atividade.

A pena de interdição de atividade perdurará por no mínimo dez anos e incluirá a proibição de qualquer das pessoas físicas sócias da empresa infratora desempenhar atividade igual ou semelhante, diretamente ou por meio de outra empresa.

A pena de perda de bens consiste na perda da posse e propriedade de bens antes apreendidos e poderá ser aplicada cumulativamente nas hipóteses de:

- ↪ cassação de autorização ou licença;
- ↪ interdição de atividades;
- ↪ desobediência à pena de interdição de atividade.

9.2 – O procedimento Administrativo

A cada infração, ou conjunto de infrações cometidas simultânea ou sucessivamente, será emitido Auto de Infração correspondente, do qual constará:



- ↪ a descrição sucinta da infração cometida;
- ↪ o dispositivo legal ou regulamentar violado;
- ↪ a indicação de quem é o infrator e as penas a que estará sujeito;
- ↪ as medidas preventivas eventualmente adotadas;
- ↪ o prazo para defesa do infrator;
- ↪ a indicação e identificação do agente atuador.

O infrator será notificado mediante a entrega de cópia do Auto de Infração e Multa para, querendo, exercer o seu direito de defesa em 48 horas.

Considerar-se-á notificado o infrator mediante a assinatura ou rubrica de seu representante legal, ou de qualquer preposto seu presente no local da infração.

No caso de recusa em lançar a assinatura ou rubrica, poderá o agente fiscalizador declarar tal recusa e identificar o notificado por meio da menção a seu documento de identidade; caso inviável a menção ao documento de identidade, deverá descrever o notificado, declarando que deu ciência verbalmente das infrações cometidas e do inteiro teor do Auto de Infração.

Na hipótese de recusa o Auto de Infração poderá ser remetido com Carta com Aviso de Recebimento.

No caso de erro ou equívoco na notificação, este será sanado por meio de publicação de extrato do Auto de Infração corrigido na imprensa oficial.

A notificação com equívoco ou erro será convalidada e considerada perfeita com a tempestiva apresentação de defesa pelo notificado.



Decorrido o prazo de defesa, o Auto de Infração será enviado à autoridade superior para confirmá-lo e aplicar as penalidades nele previstas, ou para rejeitá-lo.

Caso tenham sido juntados documentos ou informações novas ao Auto de Infração, o infrator será novamente notificado para apresentar defesa.

A autoridade superior, caso julgue necessário, poderá realizar instrução, inclusive com realização de perícia e oitiva de testemunhas.

A autoridade administrativa poderá rejeitar parcialmente o Auto de Infração, inclusive reconhecendo infração diversa ou aplicando penalidade mais branda.

A autoridade administrativa poderá deixar de aplicar penalidade no caso de o infrator não ser reincidente e, ainda, em sua defesa demonstrar que tomou efetivamente todas as medidas a seu alcance para a correção da infração e o cumprimento do disposto nesta Lei.

Com a decisão prevista no caput cessarão os efeitos de todas as medidas preventivas.

Da decisão administrativa prevista no art. 36 não caberá recurso administrativo, podendo, no entanto, ser anulada no caso de ofensa ao direito de defesa ou outro vício jurídico grave.

9.3 – Medidas Preventivas

Sempre que em face da presença da fiscalização a atividade infracional não cessar, ou houver fundado receio de que ela venha a ser retomada, serão adotadas as seguintes medidas preventivas:

- ↪ embargo de obra;
- ↪ apreensão de bens.

As medidas preventivas poderão ser adotadas separadamente ou em conjunto. As medidas preventivas previstas neste artigo poderão ser adotadas também no caso de o infrator não cooperar com a ação fiscalizadora, especialmente impedindo o acesso a locais e documentos, inclusive os de identificação de pessoas físicas ou jurídicas.

Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos ao local definido pelo órgão municipal competente; os documentos, especialmente contábeis, ficarão na guarda da Administração ou em instituição bancária.



Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos ou documentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda.

Para você analisar o anexo I citado nesta aula, [acesse aqui](#), mas não perca muito tempo com o conteúdo deste, ok?

Com isso, encerramos a teoria pertinente à Lei Municipal nº 1.931/2008.

10 – Considerações Finais

Chegamos ao final do nosso estudo sobre a Lei Municipal nº 1.931/2008.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e nas minhas redes sociais.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Paulo Guimarães e Marcos Girão

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: [@profpauloguimaraes](#) e [@profmarcosgirao](#)



QUESTÕES COMENTADAS



1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo a Lei Municipal nº 1.931/2008, que institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, e dá outras providência, está incorreta a seguinte alternativa:
- a) Os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes: devem receber de munícipes e pequenos transportadores cadastrados, descargas de resíduos de construção e Resíduos Volumosos, limitadas ao volume de 2m³ (dois metros cúbicos), por descarga, para triagem obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes
 - b) Os Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos gerados no município, nos termos do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devem ser destinados às áreas indicadas no art. 4º desta Lei, visando à triagem, reutilização, reciclagem, preservação ou destinação mais adequada, conforme a Resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002 ou qualquer outra que venha a sucedê-la.
 - c) Os Resíduos da Construção Civil, se apresentados na forma de agregados reciclados ou na condição de solos não contaminados, podem ser utilizados em aterros sanitários com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro.
 - d) Fica instituído o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil cujo objetivo é a facilitação da correta disposição, o disciplinamento dos fluxos e dos agentes envolvidos e a destinação adequada dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos gerados no município.
 - e) O Poder Público Municipal deve criar procedimentos para licenciar as áreas físicas cujo licenciamento esteja sob sua competência.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. Os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes: devem receber de munícipes e pequenos transportadores cadastrados, descargas de resíduos de construção e Resíduos Volumosos, limitadas ao **volume de 1m³ (um metro cúbico)**, por descarga, para triagem obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes (Art. 5º, §4º, I).



A **alternativa B** está correta. Os Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos gerados no município, nos termos do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devem ser destinados às áreas indicadas no art. 4º desta Lei, visando à triagem, reutilização, reciclagem, preservação ou destinação mais adequada, conforme a Resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002 ou qualquer outra que venha a sucedê-la (Art. 2º).

A **alternativa C** está correta. Os Resíduos da Construção Civil, se apresentados na forma de agregados reciclados ou na condição de solos não contaminados, podem ser utilizados em aterros sanitários com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro (Art. 2º, § 2º).

A **alternativa D** está correta. Fica instituído o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil cujo objetivo é a facilitação da correta disposição, o disciplinamento dos fluxos e dos agentes envolvidos e a destinação adequada dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos gerados no município (Art. 4º).

A **alternativa E** está correta. O Poder Público Municipal deve criar procedimentos para licenciar as áreas físicas cujo licenciamento esteja sob sua competência (Art. 4º, § 3º).

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Sobre os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme a Lei Municipal nº 1.931/2008, é incorreto afirmar que:

- a) Os geradores especificados no caput poderão, a seu critério, substituir, em qualquer tempo, os agentes responsáveis pelos serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, por outros, desde que legalmente licenciados pelo Poder Público.
- b) Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil podem prever o deslocamento, recebimento ou envio, de resíduos da construção civil classe A, triados, entre empreendimentos licenciados, detentores de Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
- c) O Legislativo regulamentará os procedimentos de análise dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas.
- d) Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser implementados pelos construtores responsáveis por obra objeto de licitação pública, devendo ser exigida, para a assinatura do contrato, comprovação da regularidade dos agentes responsáveis pelas atividades de transporte, triagem e destinação de resíduos, definidos entre os devidamente licenciados pelo Poder Público.
- e) É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.

Comentários

A **alternativa A** está correta. Os geradores especificados no caput poderão, a seu critério, substituir, em qualquer tempo, os agentes responsáveis pelos serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, por outros, desde que legalmente licenciados pelo Poder Público (Art. 9, § 3º).





A **alternativa B** está correta. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil podem prever o deslocamento, recebimento ou envio, de resíduos da construção civil classe A, triados, entre empreendimentos licenciados, detentores de Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Art. 9, § 4º).

A **alternativa C** está incorreta. O **Executivo** regulamentará os procedimentos de análise dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas (Art. 11).

A **alternativa D** está correta. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser implementados pelos construtores responsáveis por obra objeto de licitação pública, devendo ser exigida, para a assinatura do contrato, comprovação da regularidade dos agentes responsáveis pelas atividades de transporte, triagem e destinação de resíduos, definidos entre os devidamente licenciados pelo Poder Público (Art. 10).

A **alternativa E** está correta. É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade (Art. 10, § 1º).

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Em relação à Disciplina dos Receptores, a Lei Municipal nº 1.931/2008, dispõe que:

- a) Não podem compor a rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes áreas públicas que devem receber, sem restrição de volume, Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos oriundos de ações públicas de limpeza.
- b) Os Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas e devem receber a destinação definida em Decreto Federal, priorizando-se sua reutilização ou reciclagem.
- c) O Poder Público Municipal, por meio da SMOUMA, deve criar procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização topográfica possam executar Aterro de Resíduos da Construção Civil de médio porte, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas.
- d) Os operadores devem receber, sem restrição de volume, resíduos oriundos de geradores ou Transportadores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos.
- e) Toda e qualquer movimentação de terra que configure a alteração do relevo local, por corte ou aterro acima de 2m (dois metros) de desnível, só pode ser realizada mediante a análise e expedição de alvará pelo órgão municipal competente.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. **Podem compor ainda a rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes** áreas públicas que devem receber, sem restrição de volume, Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos oriundos de ações públicas de limpeza (Art. 16, § 3º).

A **alternativa B** está incorreta. Os Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas citadas no parágrafo 1º e parágrafo 3º e



devem receber a destinação definida em **legislação federal específica, priorizando-se sua reutilização ou reciclagem** (Art. 16, § 4º).

A **alternativa C** está incorreta. O Poder Público Municipal, por meio da SMOUMA, deve criar procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização topográfica possam executar Aterro de Resíduos da Construção Civil **de pequeno porte**, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas (Art. 18).

A **alternativa D** está correta. Os operadores das áreas referidas no parágrafo 1º devem receber, sem restrição de volume, resíduos oriundos de geradores ou Transportadores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (Art. 16, § 2º).

A **alternativa E** está incorreta. Toda e qualquer movimentação de terra que configure a alteração do relevo local, por corte ou **aterro acima de 1m (um metro) de desnível**, só pode ser realizada mediante a análise e expedição de alvará pelo órgão municipal competente (Art. 18, § 2º).

4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na Lei Municipal nº 1.931/2008, no cumprimento da fiscalização, os órgãos competentes do município devem, EXCETO:

- a) expedir notificações e de apreensão.
- b) orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos da construção e Resíduos Volumosos quanto às normas desta Lei.
- c) vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos acondicionadores de resíduos e o material transportado
- d) expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão.
- e) enviar aos órgãos competentes, os autos que não tenham sido pagos, para fins de inscrição na Dívida Ativa.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. expedir notificações, **autos de infração, de retenção e de apreensão** (Art. 24, III).

A **alternativa B** está correta. orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos da construção e Resíduos Volumosos quanto às normas desta Lei (Art. 24, I).

A **alternativa C** está correta. vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos acondicionadores de resíduos e o material transportado (Art. 24, II).

A **alternativa D** está correta. expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão (Art. 24, III).

A **alternativa E** está correta. enviar aos órgãos competentes, os autos que não tenham sido pagos, para fins de inscrição na Dívida Ativa (Art. 24, IV).

5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Municipal nº 1.931/2008, o infrator está sujeito à aplicação das seguintes penalidades, SALVO:





- a) multa.
- b) cassação da autorização ou licença para execução de obra.
- c) interdição do exercício de atividade.
- d) suspensão do exercício de atividade por até 60 dias
- e) perda de bens.

Comentários:

A **alternativa A** está correta. Multa (Art. 29, I).

A **alternativa B** está correta. cassação da autorização ou licença para execução de obra (Art. 29, III).

A **alternativa C** está correta. interdição do exercício de atividade (Art. 29, IV).

A **alternativa D** está incorreta. suspensão do exercício de atividade **por até 90 dias** (Art. 29, II).

A **alternativa E** está correta. perda de bens (Art. 29, V).

6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme a Lei Municipal nº 315/1995, é correto afirmar que, a suspensão do exercício da atividade por até noventa dias será aplicada nas hipóteses, entre outras, de:

- a) não pagamento da pena de multa em até 90 dias após a sua aplicação.
- b) não pagamento da pena de multa em até 120 dias após a sua aplicação.
- c) não pagamento da pena de multa em até 60 dias após a sua aplicação.
- d) não pagamento da pena de multa em até 120 dias úteis após a sua aplicação.
- e) não pagamento da pena de multa em até 30 dias após a sua aplicação.

Comentários.

A resposta está no art. 31, inciso II:

Art. 31. A suspensão do exercício da atividade por até noventa dias será aplicada nas hipóteses de:

II - não pagamento da pena de multa em até 120 (cento e vinte) dias após a sua aplicação;

7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na Lei Municipal nº 315/1995, o infrator será notificado mediante a entrega de cópia do Auto de Infração e Multa para, querendo, exercer o seu direito de defesa em:



- a) 24 horas.
- b) 36 horas.
- c) 48 horas.
- d) 72 horas.
- e) 12 horas.

Comentários

A resposta está no art. 35:

*Art. 35. O infrator será notificado mediante a entrega de cópia do Auto de Infração e Multa para, querendo, exercer o seu direito de **defesa em 48 (quarenta e oito) horas.***



LISTA DE QUESTÕES

1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo a Lei Municipal nº 1.931/2008, que institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, e dá outras providência, está incorreta a seguinte alternativa:

a) Os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes: devem receber de munícipes e pequenos transportadores cadastrados, descargas de resíduos de construção e Resíduos Volumosos, limitadas ao volume de 2m³ (dois metros cúbicos), por descarga, para triagem obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes

b) Os Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos gerados no município, nos termos do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devem ser destinados às áreas indicadas no art. 4º desta Lei, visando à triagem, reutilização, reciclagem, preservação ou destinação mais adequada, conforme a Resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002 ou qualquer outra que venha a sucedê-la.

c) Os Resíduos da Construção Civil, se apresentados na forma de agregados reciclados ou na condição de solos não contaminados, podem ser utilizados em aterros sanitários com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro.

d) Fica instituído o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil cujo objetivo é a facilitação da correta disposição, o disciplinamento dos fluxos e dos agentes envolvidos e a destinação adequada dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos gerados no município.

e) O Poder Público Municipal deve criar procedimentos para licenciar as áreas físicas cujo licenciamento esteja sob sua competência.

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Sobre os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme a Lei Municipal nº 1.931/2008, é incorreto afirmar que:

a) Os geradores especificados no caput poderão, a seu critério, substituir, em qualquer tempo, os agentes responsáveis pelos serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, por outros, desde que legalmente licenciados pelo Poder Público.

b) Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil podem prever o deslocamento, recebimento ou envio, de resíduos da construção civil classe A, triados, entre empreendimentos licenciados, detentores de Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

c) O Legislativo regulamentará os procedimentos de análise dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas.

d) Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser implementados pelos construtores responsáveis por obra objeto de licitação pública, devendo ser exigida, para a



assinatura do contrato, comprovação da regularidade dos agentes responsáveis pelas atividades de transporte, triagem e destinação de resíduos, definidos entre os devidamente licenciados pelo Poder Público.

e) É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Em relação à Disciplina dos Receptores, a Lei Municipal nº 1.931/2008, dispõe que:

a) Não podem compor a rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes áreas públicas que devem receber, sem restrição de volume, Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos oriundos de ações públicas de limpeza.

b) Os Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas e devem receber a destinação definida em Decreto Federal, priorizando-se sua reutilização ou reciclagem.

c) O Poder Público Municipal, por meio da SMOUMA, deve criar procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização topográfica possam executar Aterro de Resíduos da Construção Civil de médio porte, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas.

d) Os operadores devem receber, sem restrição de volume, resíduos oriundos de geradores ou Transportadores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos.

e) Toda e qualquer movimentação de terra que configure a alteração do relevo local, por corte ou aterro acima de 2m (dois metros) de desnível, só pode ser realizada mediante a análise e expedição de alvará pelo órgão municipal competente.

4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na Lei Municipal nº 1.931/2008, no cumprimento da fiscalização, os órgãos competentes do município devem, EXCETO:

a) expedir notificações e de apreensão.

b) orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos da construção e Resíduos Volumosos quanto às normas desta Lei.

c) vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos acondicionadores de resíduos e o material transportado

d) expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão.

e) enviar aos órgãos competentes, os autos que não tenham sido pagos, para fins de inscrição na Dívida Ativa.

5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Municipal nº 1.931/2008, o infrator está sujeito à aplicação das seguintes penalidades, SALVO:

a) multa.





- b) cassação da autorização ou licença para execução de obra.
- c) interdição do exercício de atividade.
- d) suspensão do exercício de atividade por até 60 dias
- e) perda de bens.

6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme a Lei Municipal nº 315/1995, é correto afirmar que, a suspensão do exercício da atividade por até noventa dias será aplicada nas hipóteses, entre outras, de:

- a) não pagamento da pena de multa em até 90 dias após a sua aplicação.
- b) não pagamento da pena de multa em até 120 dias após a sua aplicação.
- c) não pagamento da pena de multa em até 60 dias após a sua aplicação.
- d) não pagamento da pena de multa em até 120 dias úteis após a sua aplicação.
- e) não pagamento da pena de multa em até 30 dias após a sua aplicação.

7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) om base na Lei Municipal nº 315/1995, o infrator será notificado mediante a entrega de cópia do Auto de Infração e Multa para, querendo, exercer o seu direito de defesa em:

- a) 24 horas.
- b) 36 horas.
- c) 48 horas.
- d) 72 horas.
- e) 12 horas.



GABARITO

GABARITO



1. A
2. C
3. D

4. A
5. D
6. B

7. C



RESUMO

Os Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos **não podem ser dispostos em:**

- ↪ áreas não autorizadas de “bota fora”;
- ↪ encostas;
- ↪ corpos d’água;
- ↪ lotes vagos;
- ↪ passeios, vias e outras áreas públicas;
- ↪ áreas não licenciadas;
- ↪ áreas protegidas por lei.

O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil **incorpora:**

- ↪ o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso de pequenos geradores;
- ↪ os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso dos geradores não compreendidos no inciso I;

São responsáveis pela gestão dos resíduos:

- ↪ os Geradores de Resíduos da Construção Civil, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solos;
- ↪ os Geradores de Resíduos Volumosos, pelos resíduos desta natureza originados nos imóveis municipais, de propriedade pública ou privada;
- ↪ os Transportadores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e os Receptores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, no exercício de suas respectivas atividades.

Os Receptores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem promover o manejo dos resíduos em grandes volumes nas Áreas para Recepção de Grandes Volumes de resíduos, sendo definidas:

- ↪ sua constituição em rede;
- ↪ a necessidade de seu licenciamento pelos órgãos competentes;
- ↪ a implantação preferencialmente de empreendimentos privados regulamentados, operadores da triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final, cujas atividades visam à destinação adequada dos resíduos em conformidade com as diretrizes desta Lei, de sua regulamentação e das normas técnicas brasileiras.

Fazem parte da rede de **Áreas para Recepção de Grandes Volumes:**

- ↪ Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (ATT);
- ↪ Áreas de Reciclagem;

↳ Aterros de Resíduos da Construção Civil;

Os Resíduos da Construção Civil de natureza mineral, designados como classe A pela Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis estas operações, quando:

- ↳ deverão ser conduzidos a Aterros de Resíduos da Construção Civil licenciados:
 - para reservação e beneficiamento futuro;
 - ou para conformação topográfica de áreas com função urbana definida.

O infrator está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

- ↳ multa;
- ↳ suspensão do exercício de atividade por até noventa dias;
- ↳ cassação da autorização ou licença para execução de obra;
- ↳ interdição do exercício de atividade;
- ↳ perda de bens.

A cada infração, ou conjunto de infrações cometidas simultânea ou sucessivamente, será emitido Auto de Infração correspondente, do qual constará:

- ↳ a descrição sucinta da infração cometida;
- ↳ o dispositivo legal ou regulamentar violado;
- ↳ a indicação de quem é o infrator e as penas a que estará sujeito;
- ↳ as medidas preventivas eventualmente adotadas;
- ↳ o prazo para defesa do infrator;
- ↳ a indicação e identificação do agente atuador.

O infrator será notificado mediante a entrega de cópia do Auto de Infração e Multa para, querendo, exercer o seu direito de defesa em 48 horas.

Sempre que em face da presença da fiscalização a atividade infracional não cessar, ou houver fundado receio de que ela venha a ser retomada, serão adotadas as seguintes medidas preventivas:

- ↳ embargo de obra;
- ↳ apreensão de bens.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.